



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - COMISSÃO
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 21/03/2022
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 12/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 21 de março de 2022 as 19:00 horas, a Primeira Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento dos processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes. No dia 21 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos: No dia 21 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

No dia 21 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes processos:

AUTOS Nº 57/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: CE UNIÃO x MARINGÁ FC Data: 20/02/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: HEROTIDES LINS DA SILVA

PROCURADOR: MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

DENUNCIADO(S):

FLAVIO RENE PEREIRA - ATLETA

Art. 258

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

Flavio Rene Pereira, BID 309.918, atleta do CE UNIÃO, expulso diretamente aos 36' (trinta e seis minutos) do segundo tempo de partida, pois, conforme relatório do árbitro principal, reclamando de maneira acintosa e desrespeitosa, proferiu as seguintes palavras " vai tomar no cú, você é muito fraco." Importante ressaltar que após a expulsão, em tom de ameaça, o Denunciado, ainda dirigiu-se ao árbitro e disse "A gente se tromba la em Curitiba". Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos art. 258, inciso II e 243-C, ambos do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

Autos baixado para procuradoria.

AUTOS Nº 71/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: PARANÁ CLUBE x CE UNIÃO Data: 26/02/2022 - 16:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR: RAFAEL HUMBERTO GALLE

DENUNCIADO(S):

PARANÁ CLUBE

Art. Art. 213

DENUNCIA DA PROCURADORIA:



PARANÁ CLUBE, Entidade de Prática Desportiva pois, conforme observa-se na súmula anexa, a partida foi interrompida aos 40 minutos do 2º tempo devido a invasão de campo de jogo pela torcida do clube mandante. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, §1º do CBJD.

PARANÁ CLUBE, Entidade de Prática Desportiva pois, conforme observa-se na súmula anexa, durante o tumulto generalizado a supervisora de imprensa Sra. Julia de Mello Abdul Hak foi atingida na cabeça por uma garrafa de água jogada em sua direção. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 213, III do CBJD.

PARANÁ CLUBE, Entidade de Prática Desportiva pois, conforme observa-se na súmula anexa, devido ao ocorrido, foram aguardados 30 (trinta) minutos para análise de possibilidade de reinício da partida, sendo que ao término do referido período a equipe de arbitragem foi informada pelo comandante da polícia militar, Capitão Marcos Roberto, "que não teria condições de garantir a segurança para prosseguimento da partida", motivo pelo qual, a mesma foi dada por encerrada. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 211 do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD foi apenada nos seguintes termos:

Pelo artigo 213, 1º do CBJD em, R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD, mais 8 perdas de mando de jogo;

Pelo artigo 213, III do CBJD em, R\$5.000,00 (cinco mil reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD;

Pelo artigo 211 do CBJD foi absolvido pela maioria de votos

DENUNCIADO(S):

MARCOS DOS SANTOS CAMARGO - ATLETA

Art. Art. 254-A

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, Atleta de EPD CE União, inscrito no BID 164.863, pois, conforme observa-se na súmula anexa, enquanto se aquecia atrás do gol da sua equipe, o denunciado desferiu um soco em seu adversário, enquanto o jogo estava paralisado. Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254-A do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O atleta de EPD CE União foi apenado por maioria de votos apenado em 4 partidas de suspensão

AUTOS Nº 75/2022 - PROCESSO DISCIPLINAR - DCO

JOGO: MARINGÁ FC x FC CASCAVEL Data: 26/02/2022 - 19:00 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: EDUARDO TOURINHO GOMES

PROCURADOR: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

DENUNCIADO(S):

SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB

Art. 213 III

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

MARINGÁ FC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado do jogo, noticiando que após o término da partida, quando do aquecimento dos atletas do Cascavel FC dentro do campo, foram arremessados copos e garrafas plásticas por torcedores da equipe mandante. Assim relatou o delegado da partida: "Por volta de 25 minutos após o encerramento da partida, alguns atletas da equipe do FC Cascavel iniciaram um treino com o preparador físico na beirada do gramado, ocasião em que foram hostilizados por cerca de 10 (dez) torcedores, não identificados, da equipe mandante, que estavam na arquibancada descoberta. Segundo relatos da comissão técnica da equipe visitante, foram arremessados um copo plástico e uma garrafa PET em direção aos atletas. Não houve feridos". (FABIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS). Fatos esses ratificados pelo Árbitro Principal da partida em seu relatório. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 213, III do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada por maioria de votos absolvida



DENUNCIADO(S):

SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB

Art. 213, I

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

MARINGÁ FC, Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado do jogo, noticiando que após 30 minutos dos fatos anteriormente narrados, foi comunicado que o ônibus da equipe visitante, que se encontrava no estacionamento das dependências do estádio, foi alvo de vandalismo, sendo apedrejado o vidro traseiro do transporte, sendo necessário um conserto de improviso para o retorno a cidade de origem. Assim relatou o delegado da partida: "Por volta de 30 minutos da situação anterior, o supervisor da equipe visitante, Sr. Marcus Vinicius Beck Lima, apresentou 2 (duas) pedras de tamanho considerável (fotos anexo), alegando que foram arremessadas em seu ônibus, que estava estacionado no interior do estádio, por torcedores da equipe do Maringá FC, danificando-o. Foi constatado que a pedra danificou o vidro traseiro do ônibus, que foi remendado com fitas adesivas para que pudessem seguir viagem (fotos anexo). Na sequência, foi acionada a Polícia Militar para lavratura do Boletim de Ocorrência (comunicação de ocorrência em anexo), assim como para localizar os infratores nos arredores do estádio. O supervisor da equipe visitante, Sr. Mauricio Liston Trombetta, deu o suporte necessário à equipe visitante após o ocorrido" (FABIO HENRIQUE GUASTALLA FERREIRA DOS SANTOS). Fatos esses ratificados pelo Árbitro Principal da partida em seu relatório. Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no art. 213, I do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

A EPD denunciada no artigo 213, I do CBJD, reclassificado para o artigo 211, I do CBJD e por maioria de votos apenada em R\$1.000,00 (um mil reais) a ser recolhido no prazo de 10 dias sob pena do artigo 223 do CBJD.

DENUNCIADO(S):

JUAN VICTOR ANDREA

Art. 258 do CBJD

DENUNCIA DA PROCURADORIA:

JUAN VICTOR ANDREA, inscrito com o RG: 13.461.830-2, Maqueiro da equipe do Maringá FC, expulso de forma direta aos 49' (quarenta e nove minutos) do segundo tempo da partida, por retardar o atendimento dos atletas em campo. Assim relatou o árbitro da partida: "Foi excluído aos 49 do segundo tempo o maqueiro de nome Juan Victor Andrea RG: 13.461.830-2, por retardar demasiadamente o atendimento ao atleta que encontrava-se caído em campo, o mesmo saiu de campo sem maiores problemas", o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

DECISÃO 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR:

O denunciado por maioria de votos foi apenado com 15 dias de suspensão.
Solicitado lavratura do acordão

DR. RODRIGO FEDATTO
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar

MARÍLIA RIBEIRO DA SILVA
ASSESSORA DO PRESIDENTE